Portaria Nº 145/2026

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o CTM é o órgão gestor e fiscalizador do Sistema de Transporte Público de Passageiro da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, com competência para coordenar, regular e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, nos termos da legislação estadual e do protocolo de intenções que instituiu o Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica aos condutores dos veículos oficiais do CTM frente a sistemas automáticos de fiscalização de órgãos de trânsito com circunscrição sobre as vias da RMR;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Portaria estabelece as normas de regulamentação de circulação, parada e estacionamento dos veículos oficiais do CTM, próprios ou locados, quando em efetiva atividade de operação, fiscalização e serviço nas vias, rodovias e faixas de trânsito, integrantes ou relacionadas ao STPP/RMR.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I — *"Agente ou fiscal de transporte"*: servidor público ou colaborador, vinculado ao CTM, formalmente investido de função vinculada à gestão do transporte público coletivo de passageiros da RMR;

II — "*Veículo oficial do CTM em serviço de fiscalização e operação"*: veículo próprio ou locado, devidamente identificado com identidade visual institucional do CTM, conduzido por agente ou fiscal de transporte no desempenho de suas atribuições funcionais aplicáveis ao STPP/RMR;

III — *"Veículo de empresa a serviço do CTM"*: veículo próprio ou locado, devidamente identificado com a identidade visual institucional do CTM e da empresa prestadora do serviço, no desempenho de suas atribuições conforme previsão contratual, aplicáveis ao STPP/RMR;

CAPÍTULO II — DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DAS PRERROGATIVAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º. Os veículos oficiais do CTM são utilizados para os serviços de fiscalização, operação, manutenção e apoio aos serviços do STPP/RMR, considerando as prerrogativas de:

I - circulação nas vias, faixas e rodovias da RMR, inclusive nas faixas exclusivas de veículos vinculados à operação do STPP/RMR;

Parágrafo único. Para o uso das prerrogativas de serviço, poderão ser acionados, de forma conjunta, a lanterna especial de emergência e dispositivo sonoro.

Art. 4º. Na hipótese de eventual enquadramento de veículos oficiais do CTM como prestadores de serviço de utilidade pública, dispositivo aplicável a veículos com lanterna especial de cor amarelo-âmbar, será assegurado ao menos o direito de livre parada e estacionamento no local da efetiva prestação do serviço, mediante acionamento do referido dispositivo luminoso e de sinalização auxiliar.

Parágrafo 1º. Para fins de regularização e adequada identificação dos veículos oficiais do CTM, o Consórcio deverá diligenciar junto aos órgãos competentes, na figura de autoridade de trânsito, visando à adoção dos procedimentos administrativos

necessários ao registro, cadastramento e, quando cabível, anotação da condição e da finalidade de utilização dos veículos.

Parágrafo 2º. As empresas prestadoras de serviço público, vinculadas ao STPP/RMR poderão enviar o registro e anotação dos documentos dos veículos utilizados para prestação de serviço de utilidade pública, para os respectivos órgãos responsáveis pela gestão de trânsito, vinculados ao STPP/RMR.

CAPÍTULO III — DA CIRCULAÇÃO EM VIAS COMUNS E/OU VIAS E FAIXAS EXCLUSIVAS DE TRÂNSITO DO STPP/RMR

Art. 5º. Os veículos oficiais do CTM de fiscalização e operação ficam autorizados, com fundamento na ressalva do art. 184, inciso III, do CTB, a transitar pelas faixas de trânsito exclusivos destinados aos veículos do STPP/RMR, estritamente quando necessário ao desempenho das suas atividades específicas, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I — identificação institucional externa do veículo por meio de pintura, adesivos ou logomarca oficial do CTM, com a inscrição “FISCALIZAÇÃO" ou “A SERVIÇO DO CTM ” em local visível;

II — porte, pelo condutor, de credencial funcional expedida pelo CTM, que identifique o agente ou fiscal de transporte e a missão em curso;

Parágrafo único. O trânsito autorizado nas vias e faixas exclusivas deverá observar as normas de velocidade e segurança aplicáveis ao local, vedado o uso das prerrogativas de livre circulação como meio de deslocamento rotineiro ou para fins alheios à atividade de fiscalização.

Art. 6º. Os veículos oficiais do CTM são obrigados a observar, em qualquer via, as normas de circulação estabelecidas no CTB.

CAPÍTULO IV — DA PARADA E DO ESTACIONAMENTO EM FISCALIZAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE CAMPO

Art. 7º. No exercício da fiscalização e operação de campo, fica permitida a parada dos veículos oficiais do CTM nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do STPP/RMR, bem como nos terminais e pátios de operação do STPP/RMR, estritamente pelo tempo necessário para a abordagem, vistoria, autuação ou registro de ocorrências relacionadas à operação do transporte coletivo.

Parágrafo único. A parada ou o estacionamento temporário em vias públicas, somente se justifica pela necessidade da ação fiscalizatória ou de manutenção e apoio à operação do STPP/RMR.

CAPÍTULO V — DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 8º. O uso inadequado dos veículos oficiais, sem a correspondente justificativa operacional registrada, sujeitará o condutor às sanções administrativas internas previstas no Regime Disciplinar do CTM, sem prejuízo da responsabilidade pessoal pelas infrações de trânsito eventualmente praticadas.

Art. 9º. Compete ao chefe imediato do agente ou fiscal de transporte a supervisão do uso regular dos veículos oficiais, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à instauração de procedimento disciplinar em caso de irregularidades.

Art. 10º. O uso indevido das prerrogativas de veículo de fiscalização e operação de transporte em situações não relacionadas ao serviço público, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente de trânsito, independentemente das sanções administrativas internas.

CAPÍTULO VI — DA GUARDA E DO PERNOITE DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11º. Os veículos oficiais do CTM, próprios ou locados, deverão, ao término da jornada diária de serviço, pernoitar nas dependências da garagem da sede do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, salvo quando houver necessidade operacional devidamente justificada ou autorização expressa da respectiva Diretoria, hipótese em que poderá ser autorizada a permanência do veículo em local diverso.

Parágrafo única. A autorização de que trata o caput deverá ser concedida previamente pela Diretoria responsável pelo veículo, sempre que possível, e deverá indicar, quando aplicável, o período, o local de permanência e a justificativa operacional.

Parágrafo 2º. A permanência do veículo fora da garagem da sede do CTM, sem a devida autorização, será considerada utilização irregular do veículo oficial, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos, infrações ou ocorrências decorrentes da guarda inadequada.

Parágrafo 3º. A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se aos veículos utilizados em atividades de fiscalização, operação, manutenção, apoio administrativo e demais serviços vinculados às atividades institucionais do CTM, ressalvadas as situações

excepcionais formalmente autorizadas pela respectiva Diretoria.

Parágrafo 4º. Os veículos que, em razão de atividade de fiscalização, operação ou serviço externo, não puderem retornar à garagem da sede do CTM ao término da jornada deverão permanecer em local seguro, previamente autorizado pela respectiva Diretoria, devendo o condutor ou responsável registrar a ocorrência e o local de pernoite no diário de bordo ou sistema de controle de utilização da frota.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do CTM, ouvida a Assessoria Jurídica, observadas as disposições do CTB e das resoluções do CONTRAN.

Art.13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2026.

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 29/10/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93922580** e o código CRC **67BFEE17**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510